### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema completo de CFTV, instalação de 16 (dezesseis) câmeras de segurança Ful Collor HD, acompanhadas de dispositivo nobreak, para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, incluindo sistema de alarme integrado, sendo o monitoramento das câmeras por 24 (vinte e quatro) horas, ambos em comodato.

#### 2. **JUSTIFICATIVA:**

A contratação do serviço de monitoramento é plenamente justificada pela importância da sede da Câmara Municipal, que abriga documentos de relevância pública e desempenha atividades administrativas essenciais para o município. Considerando que este é um ambiente que concentra informações sensíveis e realiza funções estratégicas para a gestão pública, tornase vulnerável a riscos como furtos, roubos, vandalismo, sabotagem, danos materiais e outras ocorrências que possam comprometer sua integridade e o seu adequado funcionamento.

O monitoramento eletrônico, portanto, é imprescindível para garantir a segurança do local e a proteção dos recursos e serviços nele armazenados e desenvolvidos. Com a crescente demanda por maior segurança em órgãos públicos e a necessidade de proteção contínua, a contratação de uma empresa especializada em monitoramento eletrônico se torna essencial para garantir a vigilância constante e a atuação imediata em situações de risco.

A implementação de um sistema de segurança eletrônica também auxilia na prevenção de delitos, monitoramento remoto das áreas de interesse e a identificação de eventuais irregularidades. Ainda, a justificativa para a contratação de serviços especializados de vigilância, monitoramento eletrônico 24 horas e instalação de alarme em pontos específicos baseia-se em uma série de fatores, entre os quais se destacam:

- Garantia de Segurança 24 Horas: A sede da Câmara Municipal exige vigilância constante para proteger o patrimônio público bem como os bens armazenados no local. A presença de sistemas eletrônicos de monitoramento permite uma atuação contínua e sem interrupção, essencial para prevenir incidentes, como furtos e vandalismo, que podem ocorrer fora do horário comercial, como os que já ocorreram nos banheiros públicos.
- **Proteção Contra Riscos:** Equipamentos de segurança instalados, como câmeras de monitoramento, sensores de movimento e sistemas de alarme, contribuem significativamente para a detecção precoce de riscos, como incêndios, infiltrações ou ações de intrusos, permitindo a adoção de medidas preventivas com mais agilidade.
- Monitoramento Remoto e Agilidade de Resposta: O monitoramento remoto 24 horas possibilita que a Câmara Municipal esteja sempre sob vigilância, com resposta imediata da empresa contratada em situações emergenciais. Isso inclui o acionamento das autoridades competentes, como polícia e corpo de bombeiros, sempre que necessário.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Para que o sistema de monitoramento eletrônico opere de forma eficiente, é fundamental que haja manutenção preventiva periódica para

garantir o pleno funcionamento de todos os dispositivos e a manutenção corretiva sempre que algum equipamento apresentar falha. Isso evita que o sistema de segurança fique vulnerável a falhas técnicas, comprometendo a proteção do patrimônio.

- Cumprimento das Normas e Padrões de Segurança: A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os equipamentos e procedimentos atendam às normas técnicas de segurança, garantindo que o sistema de vigilância esteja em conformidade com as exigências legais e com os melhores padrões de qualidade e eficiência.
- Preservação da Integridade dos dados e documentos: A sede da Câmara Municipal abriga documentos importantes e confidenciais que devem ser protegidos contra acesso não autorizado. O monitoramento eletrônico 24 horas oferece uma camada adicional de proteção contra furtos ou qualquer tentativa de violação de dados. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços é imprescindível para a segurança e integridade do patrimônio público, assegurando a proteção dos bens e das instalações da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contribuindo para a continuidade das suas atividades administrativas com a máxima segurança.

# 3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de sistema
	completo CFTV, com fornecimento de sistema de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas,
	incluindo a instalação de 16 (dezesseis) câmeras de segurança Full Collor HD,
	acompanhadas de dispositivo nobreak, para garantir o funcionamento ininterrupto dos
	equipamentos, ambos em regime de comodato,
02	Sistema de alarme integrado, em regime de comodato, com monitoramento 24 horas, com 05
	(cinco) sensores de alarme na parte interna da Câmara acompanhados por câmeras de
	segurança, um em cada ponto de sensor.
03	Instalação

### 4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **4.1** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- **4.2** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

**6.1** O fornecimento dos produtos e a montagem do equipamento dar-se-á em até 20 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal. Os serviços serão fornecidos por 12 (doze) meses podendo-se, por serem serviços

contínuos, serem prorrogados nos termos do art. 107 da Lei de Licitações, sucessivamente até dez anos.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **7.1** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.
- **7.2** Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

### 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**10.1**. O fornecimento do material e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE

11.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

### 11- SANÇÕES

- **12.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.
- **12.3** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### 12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **14.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 14.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares

entre si	, de modo	que quale	quer o	detalhe	que se	e meno	cione	em un	ı doc	cumento	e se	omita	em	outro
será cor	nsiderado (	especifica	ido e v	válido.										

### 13 - DO FORO

io borono
<b>15.1-</b> Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Silvianópolis, 22 de abril de 2025.
Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

#### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

Razão Social:		CNPJ:		
Logradouro:		,N <sup>o</sup> ,	Bairro:	
Cidade: Telefone: ( ) E-mail:	,	UF:,	CEP:	

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema completo de CFTV, instalação de 16 (dezesseis) câmeras de segurança, incluindo sistema de alarme integrado, com monitoramento das câmeras e alarme sendo de 24 horas ambos em comodato.

Produto Total estimado

	Item	Especificação
Ī	01 - Contratação de empresa especializada para a	Valor mensal: R\$
	prestação de serviços de instalação de sistema	Valor anual: R\$
	completo CFTV, com fornecimento, em regime	
	de comodato, de sistema de monitoramento 24	
	(vinte e quatro) horas, incluindo a instalação de	
	16 (dezesseis) câmeras de segurança Full Collor	
	HD, acompanhadas de dispositivo nobreak para	
	garantir o funcionamento ininterrupto dos	
	equipamentos, em comodato.	
	02 – Sistema de alarme integrado, em comodato,	Valor mensal: R\$
	com monitoramento 24 horas, com 05 (cinco)	Valor anual: R\$
	sensores de alarme na parte interna da Câmara	
	acompanhados por câmeras de segurança, um em	
	cada ponto de sensor.	
	03 - Instalação	Valor Mensal: R\$
		Valor anual: R\$

### TOTAL R\$

#### 1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

**1.1 -** O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _	de	de 2025.	
_			
		Nome do Responsável	

### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo	presente	instrumento	particular	de	Contrato	a	CÂMAF	RA M	IUNICIPAL	DE
		MG CNPJ 01.								
Joaquim	Mendes N	Magalhães, 10	- Centro, S	ilvia	nópolis -	MG,	37589-0	00, de	agora em	diante
denomina	ıda CONT	RATANTE, 1	neste ato re	prese	entada pe	la su	a Preside	ente Re	egiane Rosâ	ingela
Marques,	CPF 249.	701.988-61;								
e de oi	utro lado				,	inscri	ta no (	CNPJ	sob o nú	imerc
		, co			rua					
		, nesta cidade	de Silviand	poli	s/MG, CI	EP: 3	7589-000	, neste	e ato represe	entada
por			, CPF					, de ago	ora em diant	e aqui
denomina	ida como	CONTRATA	DA e Proce	esso	Administ	trativo	o e Licita	atório	n°. xx/2025	e de
Dispensa	de Licitaç	ão nº. xx/2025	i, reger-se-ã	o de	acordo co	om as	seguinte	s cláus	ulas:	

### I – Do Objeto:

**1.1)** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema completo de CFTV, instalação de 16 (dezesseis) câmeras de segurança, incluindo sistema de alarme integrado, com monitoramento das câmeras e alarme sendo de 24 horas ambos em comodato.

Item	Especificação
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de sistema completo CFTV, com fornecimento, em regime de comodato, de sistema de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a instalação de 16 (dezesseis) câmeras de segurança com capacidade de gravação em cores durante o dia e à noite, acompanhadas de dispositivo nobreak para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.  As câmeras deverão ser distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) unidades para áreas externas da Câmara e 06 (seis) unidades voltadas para os pontos dos sensores de alarme, conforme especificações do item 02.
02	Sistema de alarme integrado, em comodato, com monitoramento 24 horas, com 06 (seis) sensores de alarme na parte interna da Câmara acompanhados por 06 (seis) câmeras de segurança, um em cada ponto de sensor.
03	Instalação

#### II - DA ENTREGA:

- **2.1.** A CONTRATADA compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens descritos na cláusula primeira, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.
- **2.2.** Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.
- **2.3.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

**2.4.** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

### III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### **3.1)** A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- **d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1)** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **4.2)** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **4.3) A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **4.4) A CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.
- **4.5)** A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.
- **4.6)** A CONTRATADA Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- **4.7)** A CONTRATADA atender ao chamado técnico no prazo de até 03 (três) horas após a abertura de chamado em casos que o sistema de monitoramento e alarmes pare de funcionar de forma que evite a proteção do edifício.
- **4.8)** A CONTRATADA, deverá, havendo necessidade, proceder com a manutenção corretiva no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da solicitação emitida pela

- **CONTRATANTE**, desde que a segurança não esteja fragilizada.
- **4.9)** A CONTRATADA deverá realizar serviços de prevenção e verificação do funcionamento dos equipamentos a cada 03 (três) meses, garantindo sua operacionalidade e desempenho adequado.
- **5.0)** A CONTRATADA fornecer insumos complementares de baixo custo, tais como: parafusos, buchas, arruelas e itens similares (destinados a manutenir redes lógicas e elétricas), bem como o material de consumo para a realização da manutenção (preventiva e corretiva), além de todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.
- **5.1)** A CONTRATADA realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela Contratante ou quando o equipamento apresentar diagnóstico que justifique a necessidade da citada manutenção.
- **5.2)** A CONTRADADA deverá prestar os serviços com boa qualidade, responsabilizar-se pela procedência e os que não atenderem a esta exigência deverão ser imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes deste procedimento.
- **5.3)** A CONTRATADA deverá fornecer, a cada manutenção preventiva e corretiva realizada, relatório com as informações sobre o equipamento que passou pela manutenção, o técnico responsável, os itens que foram verificados ou corrigidos e os procedimentos realizados.

### V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**5.1)** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- **6.1)** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA o valor total de XXXXXXX.
- **6.2)** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.
- **6.3)** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4)** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5° dia útil subsequente para o período vencido.
- **6.5)** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.5.1)** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- **6.6)** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.
- **6.7)** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **6.7.1)** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.
- **6.7.2)** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.
- **6.7.3)** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.
- **6.7.4)** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

#### VII- DA GARANTIA

- **7.1)** A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:
- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos equipamentos;
- **b)** de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;
- **7.2.** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;
- **7.3.** O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;
- **7.4.** Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

# VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

**8.1)** O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento. Os serviços serão fornecidos

por 12 (doze) meses podendo-se, por serem serviços contínuos, serem prorrogados nos termos do art. 107 da Lei de Licitações, sucessivamente até dez anos.

### IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1)** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

# X - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

- **10.1)** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;
- **10.2)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **10.3)** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.
- **10.3.1)** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).
- **10.4)** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;
- 10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2) Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.
- **11.3)** A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

- 11.4) A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.
- **11.6)** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

## XII- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1)** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.
- 12.2) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.
- 12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

- 12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.
- **12.5)** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 12.6) O sistema de instalação nas câmeras de segurança deverá permitir o acesso remoto via celular/computador
- **12.7)** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Contratante.
- **12.8)** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Silvianópolis, situada na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 Centro, Silvianópolis MG, CEP 37589-000.

#### XIII - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

- 13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;
- **13.2)** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, de de 2025.	
Regiane Rosângela Marques	Sócio Responsável
Presidente da Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
	ESTADO DE MINAS GERAIS
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
NOME:	
CPF:	

CPF: